



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 606, de 15 de Setembro de 2006.

“Dispõe sobre as normas para alteração de denominação de rua no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Alteração de nome de ruas fica condicionada à consulta popular com aprovação acima de 70% (setenta por cento), dos moradores das mesmas.

Parágrafo Único – Terão direito a voto na consulta popular as pessoas que sejam portadoras de Título Eleitoral.

Art. 2º. Não se enquadram nas denominações de ruas do Art. 1º desta Lei os loteamentos novos, cujos nomes de ruas são denominações fantasias, factíveis de mudanças.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 15 de setembro de 2006.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº.	<u>3420</u>
Data	<u>18 / 09 / 06</u>

